

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

PREGÃO ELETRÔNICO

90021/2026

CONTRATAÇÃO

10/2026

CONTRATANTE (UASG)

(929576)

OBJETO

Constitui-se objeto deste Edital a Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas do Cisnop (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ), contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, conforme especificações a serem detalhadas nos instrumentos técnicos da contratação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

de R\$ 158.877,84 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.gov.br/compras/pt-br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10 de novembro às 08h15min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	18
9. DOS RECURSOS	19
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018	22
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
14. DO FORO	26
15. ANEXO II- CARTA PROPOSTA PRA FORNECIMENTO	27
16. ANEXO III- CADASTRO DE RESERVA	30
17. ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO	31
(Processo Administrativo nº XX/202X)	31
18. MODELO DE VISITA TÉCNICA	54

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026

Processo Administrativo nº 55/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, por meio do Presidente, Devanir Martinelli, sediado na Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP 86302-308, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução do CISNOP nº 42, de 05 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução CFM nº 2.147/2016, além das demais legislações pertinentes, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É pregoeira deste Consórcio, a empregada pública Maria Lúcia Yokomizo, auxiliada pelos membros da Equipe de Apoio, Elaine Ribeiro dos Santos, Mariana Alves Pereira da Silva, Márcia Picoli, Sara Caroline Esteves de Meira e Silvio Ricardo de Souza e, todos designados pela Resolução nº 43/2025 de 04 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISNOP.

1. DO OBJETO

1.1. Resumo do objeto e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. Este Edital tem por objeto a Prestação de serviços de Direção Técnica Médica (Diretor Técnico Geral), conforme previsto na Resolução CFM nº 2.147/2016 e demais normativas do Conselho Federal de Medicina, e Auditoria, caso necessário, dos serviços médicos prestados pelo SUS através do *Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP*.

1.3. *Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais (CATMAT)** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 empresas organizadas em consórcio;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.

3.17 A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

3.18 Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.

3.19 Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

3.20 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

3.21 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

3.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

3.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.23.2 empresas brasileiras;

3.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.24 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

3.24.1 Por meio de notificação em ata de reunião e publicação no site do Cisnop, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.24.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no site do Cisnop.

3.24.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

3.24.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário (mensal) e total (anual) do item;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da](#)

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 Para a manutenção da isonomia entre os licitantes, e em atenção ao Acórdão nº 1216/2014 – TCU – Plenário, e o Acórdão nº 2276/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não será permitida a utilização de softwares de lances automáticos – ROBÔS. A utilização de tal artifício por parte do licitante ensejará a desclassificação do mesmo do certame.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **50,00 (cinquenta) reais**.

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 conter vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

7.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificara a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digital, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.17.1 Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

7.17.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Bahia, 30, Centro, CEP 86302-008, Cornélio Procópio – PR, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

7.18 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

7.18.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail pregao@cisnop.com.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

7.19 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.19.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.19.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.20 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

7.21 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.21.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.21.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.22 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.22.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex.: ART, RRT, CAT, Atestados, etc.).

7.23 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação a primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.23.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.23.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.23.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.24 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.24.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.25 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

8.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.7 Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente do contrato assinado entre as partes serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Ordem de Compra pelo setor competente.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do compras.gov.br e no portal transparência do CISNOP.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.4 Enseja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.8 fraudar a licitação
- 10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.9.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.12 e 10.1.11, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (Art. 158, § 1º)

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

11.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6 A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, devendo coletar o consentimento destes.

11.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e/ou enviado via e-mail no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: pregao@cisnop.com.br

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 Fica assegurada a Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la em um todo ou em parte.

13.5 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, ainda garantido a Administração, o direito de aplicar as demais sanções cabíveis.

13.6 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e equipe de apoio.

13.7 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

13.9 A Administração poderá, até a assinatura do Contrato, expedição da Autorização de Compra ou Ordem de Serviços, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente mais bem classificada, sendo declarada vencedora, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026

13.10 A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13.11 É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo na Comissão de Licitação até a data da realização da sessão pública de abertura da “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

13.12 A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CISNOP quanto do emissor.

13.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.14 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.15 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.18 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as de interesse do CISNOP.

13.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, Equipe de apoio e Equipe técnica.

13.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do CISNOP através do endereço eletrônico www.cisnop.com.br

13.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

ANEXO II- Modelo Proposta de preços

ANEXO III – Cadastro de Reserva

ANEXO IV- Minuta de Contrato

ANEXO V- Modelo de visita técnica

14.DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido do foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, com exclusão de qualquer outro.

Cornélio Procópio, 21 de outubro de 2026

DEVANIR MARTINELLI
Presidente do CISNOP

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026

15. ANEXO II- CARTA PROPOSTA PRA FORNECIMENTO

ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).

As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo e especificações do objeto conforme Anexo I sob pena de desclassificação.

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

Ref. Pregão Eletrônico nº 900XX/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para fornecimento dos itens abaixo discriminados, em conformidade com o constante no Termo de Referência ANEXO I, e demais documentos integrantes do Pregão em referência, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Uni.	Quant.	Valor (R\$) Mensal	Valor (R\$) 12 meses
1	Constitui-se objeto deste Edital a Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas do Cispnop (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ), contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, conforme especificações a serem detalhadas nos instrumentos técnicos da contratação.	Mês	12		

1- Identificação do licitante:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/MF:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
FONE:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

2. Objeto e preço proposto:

2.1. Constitui-se objeto deste Edital a Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas do Cisnop (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ), contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, conforme especificações a serem detalhadas nos instrumentos técnicos da contratação.

2.2. Deverá ser cotado, preço, acompanhado da descrição e marca e demais especificações do objeto ofertado, de acordo com as descrições mínimas constante e solicitadas no Termo de Referência – ANEXO I e demais exigências constantes no Edital.

2.3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

2.4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

2.5. Valor Total da Proposta R\$(.....).

2.6. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes à execução dos serviços, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

2.7. Local da entrega: Conforme Edital e seus Anexos.

3- Garantia (quando houver)

3.1. Declaramos que o prazo de garantia dos produtos não será inferior a 1 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo.

4 – Validade da proposta

4.1. O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5 - Condições gerais da proposta

5.1- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

- a) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato;
- b) O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.
- c) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei Nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.
- d) Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
- e) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local/data/ano/Assinatura/Nome/RG/CPF

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026

16. ANEXO III- CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)</i>					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)</i>					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor unitário

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

17. ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO (Processo Administrativo nº XX/202X)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP** E XXXXXXXXXXXXX

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná com sede no(a) Rua Bahia, 30 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio /PR, inscrito(a) no CNPJ sob o 00.126.737/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, presidente do CISNOP, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 900XX/202X, CONTRATAÇÃO X/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Edital a Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas do Cisnop (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ), contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, conforme especificações a serem detalhadas nos instrumentos técnicos da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Uni.	Quant.	Valor (R\$) Mensal	Valor (R\$) 12 meses
1	Constitui-se objeto deste Edital a Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas do Cisnop (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ), contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, conforme especificações a serem detalhadas nos instrumentos técnicos da contratação.	Mês	12		

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Das finalidades e dos objetivos

1.3.1 terá como finalidades e objetivos, entre outros:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Supervisionar e coordenar todos os serviços assistenciais do estabelecimento;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo médico e dos demais profissionais da saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- Em conjunto com os demais diretores, planejar ações para atingir os propósitos da instituição e de seu corpo clínico;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- Certificar-se da regular habilitação dos médicos da instituição, perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, bem como de suas qualificações como especialistas, exigindo a apresentação formal de documentos comprobatórios, os quais deverão constar da pasta funcional de cada médico perante o setor responsável, aplicando-se a mesma regra para os demais profissionais da saúde que atuam na instituição;
- Organizar as escalas de plantonistas, zelando para que não haja lacunas, durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com o regramento dado pela Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- Tomar as providências necessárias para solucionar a ausência de plantonistas;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

- Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas em relação à manutenção predial, ao abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam, na instituição, estejam regularmente inscritas, no Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- Assegurar que os convênios relacionados à área de Ensino sejam formulados dentro das normas vigentes para a adequada garantia de seus cumprimentos;
- Acionar o diretor do corpo médico, quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;
- Manter o diretor do corpo médico informado das decisões tomadas pela Direção da instituição, quando afetarem sua área de competência;
- Em conjunto com o diretor do corpo médico, dar posse aos novos membros do corpo médico;
- Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- Demais previsões da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou outra que a substitua.
- Dirigir e coordenar o corpo médico da instituição;
- Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- Fiscalizar o exercício ético da Medicina;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do corpo médico;
- Apresentar à Diretoria da instituição sugestões que visem à melhoria do atendimento médico;
- Encaminhar consultas, ou denúncias de natureza ética à Comissão de Ética Médica;
- Divulgar as determinações oriundas do Conselho Regional de Medicina do Paraná e do Conselho Federal de Medicina;
- Após ouvir o corpo médico, propor o aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em todas as dependências da instituição, a submetendo à apreciação da Direção Técnica;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

- Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas da instituição;
- Representar o corpo médico, junto à Diretoria Executiva da instituição;
- Prestar contas de seus atos ao corpo médico, nas Assembleias;
- Assegurar a autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes do corpo médico;
- Solicitar ao diretor técnico as necessárias correções de eventuais problemas de serviços técnicos;
- Colaborar com o diretor técnico para garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- Em conjunto com o diretor técnico, dar posse aos novos membros do corpo médico;
- No caso de instituições de Corpo Médico Aberto, propor a admissão e a exclusão de membros, segundo decisões da Assembleia do corpo médico;
- Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentadas no prontuário;
- Recepcionar e assegurar a todos os estagiários, acadêmicos, médicos e médicos residentes as condições de exercerem suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir supervisão para todos;
- É assegurado ao diretor do corpo médico convocar e dirigir as Assembleias do corpo médico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas, na Resolução CFM nº 2.056/2013, em consonância com o disposto no Art. 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. Sendo ainda de seu direito, comunicar o Conselho Regional de Medicina do Paraná e, se necessário, outros órgãos competentes;
- Demais previsões da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou outra que a substitua.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A prorrogação de prazo, quando legalmente autorizada, deverá ser justificada por escrito, com demonstração de que a manutenção do contrato atende ao interesse público e que os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deverá, ainda, ser formalizada antes do término do prazo de vigência, mediante manifestação expressa da Administração, precedida da devida instrução processual contendo:

- a) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;
- b) Comprovação da vantagem da prorrogação;
- c) Certidões de regularidade da contratada; e
- d) Parecer contábil e jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua no Cisnop, de acordo com o serviço contratado, a carga horária, o regime de disponibilidade e sobreaviso, as responsabilidades técnicas, as rotinas operacionais e as demais condições do Termo de Referência.

3.2. O início da execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo fiscal do contrato, no prazo máximo nela definido, contado do recebimento pela CONTRATADA.

3.3. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade profissional, a qualificação técnica e a efetiva vinculação dos médicos que atuarão na execução contratual, inclusive CRM ativo, RQE ou título de especialista, conforme exigível para o respectivo item.

3.4. Os serviços serão executados, conforme o item contratado, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná- Cisnop, nos endereços e horários definidos no Termo de Referência.

3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual e substituir imediatamente o profissional em caso de ausência, afastamento,

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

impedimento, desligamento ou qualquer situação que comprometa a regularidade da prestação.

3.6. O profissional substituto deverá atender integralmente aos requisitos de qualificação do respectivo item, inclusive registro profissional ativo e comprovação da especialidade quando aplicável, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

3.7. A execução será comprovada por registros de frequência, escalas, relatórios, registros de acionamento, pareceres, autorizações médicas, documentos de responsabilidade técnica e atestos da fiscalização, conforme a natureza de cada item.

3.8. Os profissionais deverão observar a estrutura hierárquica, administrativa e funcional da unidade de saúde em que atuarem, os protocolos institucionais e as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, sem prejuízo da autonomia técnica inerente ao exercício da medicina.

3.9. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante verificação do cumprimento das jornadas, escalas, atribuições, responsabilidades e demais obrigações; o recebimento definitivo ocorrerá após análise da documentação comprobatória e saneamento das irregularidades eventualmente apontadas.

3.10. A simples disponibilização do profissional não afasta a necessidade de comprovação do efetivo desempenho das atribuições técnicas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

4.2. A execução direta pela CONTRATADA visa assegurar a adequada fiscalização das atividades médicas, a continuidade assistencial, a regularidade das responsabilidades técnicas e a responsabilização integral pela qualificação, disponibilidade e atuação dos profissionais alocados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

5.1. Do Preço:

5.1.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ (.....);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados e atestados.

5.2. Forma de Pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelos fiscais do contrato, devidamente acompanhada das certidões necessárias para a execução do pagamento.

5.3. Condições de Pagamento:

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.13. No ato da apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos itens, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012, bem como INRFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ÍNDICE (Art. 92, V da Lei nº 14.133 de 2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme art. 25 §7º da lei 14.133/2021.

6.1.1. Durante a vigência do contrato fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, devendo conter na solicitação justificativa e fundamento na Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Os valores contratados serão reajustados de acordo com o mesmo índice de reajuste aplicado à tabela de salários dos empregados do CISNOP, a título de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, observadas as disposições e os

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

critérios estabelecidos nos atos normativos do CISNOP que regulamentarem a atualização da referida tabela.

6.4. O reajuste será aplicado aos valores da contratação, respeitada a periodicidade mínima legal e as demais condições previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da lei 14.133/2021.

6.6. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

6.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos itens poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, tendo como fundamento a Lei 14.133/2021.

6.9. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.10. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para suportar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.12. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026

comproven a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de serviços, insumos, etc.

6.13. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.14. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. 6.5. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da lei 14.133/2021.

6.16. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

6.17. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado por meio de apostilamento.

6.18. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.19. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, realizá-lo por meio de apostilamento com os preços revisados.

6.20. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos itens entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

6.21. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

6.22. Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço aplicável ao contrato.

6.23. Os termos aditivos, quando houver, observarão os preceitos da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Emitir as Ordens de Serviço e disponibilizar as informações, protocolos institucionais, documentos e demais elementos necessários à execução;

7.1.3. Disponibilizar acesso às unidades e condições administrativas compatíveis com a execução das atividades contratadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive o cumprimento das responsabilidades técnicas, atividades de supervisão, regulação e autorização médica;

7.1.5. Receber provisória e definitivamente os serviços, na forma do Termo de Referência;

7.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, ausências, irregularidades profissionais ou desconformidades e fixar prazo para correção;

7.1.7. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos;

7.1.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.9. Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

7.1.10. Preservar o sigilo das informações médicas e assistenciais às quais tiver acesso em razão da fiscalização, observada a legislação aplicável.

7.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, médicos, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução, cabendo-lhe:

8.1.1. Executar integralmente o objeto por intermédio de profissionais que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para cada item;

8.1.2. Disponibilizar médico legalmente habilitado, mantendo jornadas, responsabilidade técnica, supervisão e demais condições de execução;

8.1.3. Manter ativas e regulares, durante toda a execução, a inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais nos Conselhos de Medicina competentes, bem como os RQEs e demais qualificações específicas;

8.1.4. Providenciar a regularização perante o CRM-PR antes do início dos serviços, quando exigida pela regulamentação profissional;

8.1.5. Assegurar a continuidade da prestação e substituir imediatamente os profissionais ausentes, afastados, impedidos ou desligados por outros que atendam aos mesmos requisitos;

8.1.6. Executar os serviços de acordo com as normas do CFM, CRM, Ministério da Saúde, ANVISA, Código de Ética Médica, protocolos assistenciais e regulamentos internos aplicáveis;

8.1.7. Cumprir as atribuições técnicas de Direção Técnica, Responsabilidade Técnica, supervisão, acompanhamento assistencial, regulação, autorização médica, visitas e sobreaviso, conforme o item contratado;

8.1.8. Garantir atendimento ético, seguro, humanizado e tecnicamente qualificado aos usuários do SUS;

8.1.9. Observar a estrutura hierárquica, administrativa e funcional das unidades, sem prejuízo da autonomia técnica profissional;

8.1.10. Manter registro de frequência, relatórios, pareceres, autorizações médicas, documentos de responsabilidade técnica, registros de acionamentos e demais evidências da execução;

8.1.11. Apresentar à fiscalização, no prazo fixado, os documentos e esclarecimentos solicitados, respeitado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

- 8.1.12. Indicar preposto qualificado, mantendo atualizados seus meios de contato;
- 8.1.13. Comunicar imediatamente ocorrências que comprometam a continuidade, a segurança, a qualidade ou a regularidade dos serviços;
- 8.1.14. Corrigir, às suas expensas, falhas imputáveis à CONTRATADA, recompondo escalas, substituindo profissionais e regularizando documentos nos prazos fixados;
- 8.1.15. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão na execução contratual;
- 8.1.16. Arcar com salários, honorários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, hospedagens e demais custos necessários à execução;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade fiscal, social, trabalhista e profissional;
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre informações médicas, assistenciais, administrativas e pessoais obtidas em decorrência do contrato, observando a LGPD e a legislação específica;
- 8.1.19. Não cobrar, solicitar ou receber qualquer valor diretamente dos usuários do SUS pelos serviços contratados;
- 8.1.20. Não transferir a terceiros a execução do objeto e não utilizar profissionais sem a prévia comprovação dos requisitos exigidos;
- 8.1.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133 de 2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133 de 2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)
- d) Multa: I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159)

10.3.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas ou controladas, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de apostilamento ou termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por empregado formalmente designados pela diretoria do Cisnop, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, o cumprimento das jornadas presenciais, escalas, plantões e sobreavisos, responsabilidades técnicas, visitas, supervisões, atividades

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

de regulação e autorização médica, regularidade profissional, qualidade assistencial e demais obrigações.

12.3. A fiscalização poderá realizar inspeções presenciais, solicitar documentos, registros de frequência, escalas, relatórios, pareceres, autorizações, comprovantes de CRM e RQE, promover diligências e requisitar esclarecimentos.

12.4. As ocorrências serão anotadas em registro próprio, e a CONTRATADA será notificada para corrigir falhas, substituir profissionais, recompor escalas ou regularizar documentos no prazo fixado.

12.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada mês e definitivamente após a análise da documentação comprobatória e a confirmação da execução regular, admitidas glosas proporcionais em caso de descumprimento.

12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, danos, falhas técnicas ou descumprimento das obrigações.

12.7. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, o Edital, a proposta ou o Termo de Referência.

12.8. A atuação fiscalizatória observará o Plano de Fiscalização, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cisnop, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000021/2026	0001	Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.50.00 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR,
			10.302.0001.2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

15.1. Em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda RIR/2018), bem como demais normativas aplicáveis,

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

deverá ser aplicado esta cláusula nos casos que se fizer necessário à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo CONTRATADO

15.2. As retenções efetuadas serão devidamente informadas ao CONTRATADO, que poderá utilizá-las para fins de compensação ou dedução, conforme permitido pela legislação tributária vigente.

15.3. A apuração do Imposto de Renda retido na fonte terá sua base de cálculo igual à soma dos rendimentos tributáveis no mês do pagamento ao beneficiário e a alíquota deverá observar a tabela progressiva anual publicada anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS).

16.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária patronal (INSS), no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, relativa à prestação de serviços constantes no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, excetuando-se os casos expressamente previstos na referida Instrução Normativa.

§1º. A retenção não será aplicada nas hipóteses de isenção legal, casos de não incidência previstos na legislação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 116 e 117 da IN RFB nº 2.110/2022.

§2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

§3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

§4º. O não atendimento às exigências documentais ou legais relativas à retenção do INSS poderá implicar na suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.8. A extinção contratual poderá ser:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

17.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

17.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

17.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

17.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

17.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

17.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

17.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão,

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	--	--

cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, improbidade administrativa, fraude em licitações e demais atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente no âmbito da execução contratual.

19.2. A CONTRATADA compromete-se a conduzir suas atividades com estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e boa-fé administrativa, abstendo-se de praticar quaisquer atos que configurem fraude, corrupção, vantagem indevida, pagamento ilícito, tráfico de influência ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

19.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, compensação, benefício ou valor de qualquer natureza, relacionado ao presente contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros.

19.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou quaisquer terceiros que atuem em seu interesse ou benefício, no âmbito da execução contratual.

19.5. A constatação de prática de atos ilícitos, corrupção, fraude, direcionamento, conluio, pagamento indevido ou qualquer conduta que atente contra a Administração Pública poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

19.6. Integra o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Integridade, Ética e Anticorrupção - Anexo A, firmado pela CONTRATADA, constituindo obrigação contratual permanente durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (Art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cornélio Procópio, XX de outubro de 2026.

Presidente do CISNOP

Contratado

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 21/10/2026
---	---	--

18.MODELO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900xx/2026

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná

OBJETO: Constitui-se objeto deste Edital a Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas do Cisnop (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ), contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, conforme especificações a serem detalhadas nos instrumentos técnicos da contratação.

Declaramos que a empresa: _____

Assinalar

01 - Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa acima mencionada VISITOU E TOMOU CONHECIMENTO das condições do local onde serão realizados serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento as exigências dispostas no Anexo I.

Dados do funcionário / representante da licitante que efetuou a visita:

Nome (legível): _____

RG nº _____

Assinalar

02 - Opção:

() NÃO EFETUOU A VISITA TÉCNICA no local onde será executada a prestação dos serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições físicas do CISNOP e exigências estabelecidas nesta licitação, em atendimento ao Anexo I.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 202X.

Profissional credenciado pela empresa

Responsável do CISNOP

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	---	---

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente instrumento foi formalizado com base no levantamento efetivado no estudo técnico preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas.
- 1.2. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de regularização institucional do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR), em razão das exigências identificadas durante o processo de renovação de sua inscrição, especialmente quanto à estruturação e organização do Corpo Clínico. Conforme orientação recebida do CRM-PR, considerando a composição do Corpo Clínico da instituição e as normas aplicáveis, faz-se necessária a adoção de providências relacionadas à formalização da Direção Clínica, à elaboração e implementação do Regimento Interno do Corpo Clínico e à constituição da Comissão de Ética Médica. Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos relacionados ao exercício da Direção Clínica visa disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, apto a desempenhar as atribuições inerentes à função, observadas as exigências de eleição, homologação e registro perante o órgão competente, quando aplicáveis. A Direção Clínica desempenha papel fundamental na coordenação e representação do Corpo Clínico, na supervisão das atividades de assistência médica, no cumprimento das normas éticas e profissionais e na observância do Regimento Interno, contribuindo para a organização dos serviços, a qualidade da assistência prestada e a segurança institucional. A contratação também busca assegurar a disponibilidade presencial do profissional nos dias e horários definidos pela Direção do CISNOP, de modo a atender às necessidades institucionais e viabilizar o desenvolvimento das atividades relacionadas à organização e ao funcionamento regular do Corpo Clínico. A medida encontra fundamento nas normas que regulamentam o exercício da medicina e as responsabilidades das Direções Técnica e Clínica, especialmente na Resolução CFM nº 2.147/2016 e demais disposições aplicáveis, visando ao cumprimento das exigências do CRM-PR e à manutenção da regularidade institucional do Consórcio. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender à demanda identificada, promover a adequada organização da estrutura médica do CISNOP e contribuir para a continuidade e a conformidade dos serviços de saúde disponibilizados aos municípios consorciados.

3. OBJETO

- 3.1. Constitui-se objeto deste Edital a Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas do Cisnop (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ), contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, conforme especificações a serem detalhadas nos instrumentos técnicos da contratação.
- 3.2. Definição do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, abaixo o resumo:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	---	---

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Uni.	Quant.	Valor (R\$) Mensal	Valor (R\$) 12 meses
1	Constitui-se objeto deste Edital a Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas do Cisnop (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ), contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, conforme especificações a serem detalhadas nos instrumentos técnicos da contratação.	Mês	12	13.239,82	158.877,84

3.3. Da Estimativa de Preços:

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base no Plano de empregos, Carreiras e Salários do CISNOP, considerando-se, para fins de referência, o valor de R\$ 13.239,82 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

Considerando o período inicial estimado de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a: R\$ 13.239,82 × 12 meses = R\$ 158.877,84 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Ressalta-se que o valor acima constitui estimativa para fins de planejamento da contratação, não representando, necessariamente, o valor final a ser contratado. Considerando que a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, o valor estimado será submetido à disputa entre os licitantes, mediante a apresentação de propostas, de modo que o valor final da contratação será definido ao término do certame, observadas as condições estabelecidas no edital e a legislação aplicável.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Da execução contratual:

A execução do objeto será formalizada mediante Contrato Administrativo, celebrado entre o Cisnop, e a empresa vencedora do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência e da proposta adjudicada.

Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, no Cisnop, compreendendo o desempenho das atribuições inerentes a cada item contratado, conforme as especificações técnicas, cargas horárias, responsabilidades, rotinas operacionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Compete à contratada disponibilizar profissionais legalmente habilitados para assegurar a execução regular dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais quando necessária, observância das exigências técnicas, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis, bem como pelo integral cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada às rotinas assistenciais e administrativas do Cisnop, observando os protocolos institucionais, as diretrizes, as normas expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional e sanitária, bem como os padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos para cada atividade contratada.

A contratada deverá observar, ainda, as normas administrativas internas do Cisnop relativas ao controle e registro de frequência do profissional disponibilizado para execução do contrato, quando exigidas, em conformidade com regimento interno, e demais normas complementares vigentes.

A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração, por intermédio dos empregados formalmente designados, competindo à contratada manter registros, prestar as informações solicitadas e adotar, sempre que necessário, as medidas corretivas destinadas a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	---	---

A execução contratual será orientada pelo efetivo cumprimento das atribuições técnicas previstas, não se restringindo à disponibilização de profissionais, mas compreendendo a execução integral das atividades inerentes às funções contratadas, de forma a assegurar a regularidade técnica do Cisnop, a continuidade da assistência, o adequado funcionamento dos serviços e o atendimento das finalidades públicas que motivam a presente contratação.

4.2. Condições de Entrega:

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, a presente contratação não envolve entrega de bens ou produtos, mas a execução contínua dos serviços de Direção Técnica e das atividades correlatas, a serem iniciados mediante solicitação formal do Cisnop, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo fiscal do contrato.

A contratada deverá disponibilizar o profissional indicado, observando o local de atuação, carga horária, regime de disponibilidade, responsabilidades técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no futuro contrato administrativo.

4.2.2. Do início da execução dos serviços

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo definido pela Administração na Ordem de Serviço, contado do seu recebimento pela contratada, devendo esta comprovar, antes do início das atividades, a regularidade profissional e a qualificação técnica do médico que atuará na execução contratual.

4.2.3. Da continuidade e substituição dos profissionais

A contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, sendo de sua responsabilidade substituir imediatamente o profissional em caso de ausência, afastamento, impedimento, desligamento ou qualquer situação que comprometa a regularidade da prestação contratual.

O profissional substituto deverá possuir qualificação equivalente à exigida para o respectivo item, inclusive registro profissional ativo e comprovação de especialidade, quando aplicável.

4.2.4. Da comprovação da execução

A execução dos serviços será comprovada por meio de registros de frequência, relatórios, registros de acionamento e atestos da fiscalização, instrumentos de controle definidos pelo Cisnop.

Os registros de frequência deverão observar os procedimentos, sistemas e controles adotados pela Administração do Cisnop, em conformidade com o Regimento interno, quando aplicável, constituindo documento hábil para fiscalização e ateste da execução contratual.

A simples disponibilização do profissional não afasta a necessidade de comprovação do efetivo desempenho das atribuições técnicas previstas, especialmente quanto à direção técnica, responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação, autorização médica e atendimento em regime de sobreaviso, quando aplicável.

4.3. Do Local e Horário de Execução:

4.3.1. Os serviços poderão ser executados nas unidades vinculadas ao Cisnop, todas na cidade de Cornélio Procópio, conforme a necessidade da Administração, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência.

a) Prédio consulta: Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vitor Dantas;

b) QUALICIS: Av. Bento Ferraz de Campos, nº 525, Jardim Bela Vista;

c) Rua Bahia, 30, Centro.

4.3.2. A prestação dos serviços compreenderá 20 (vinte) horas semanais, presenciais, cuja distribuição será definida pela Direção do CISNOP, de acordo com a necessidade institucional, podendo os dias e horários de atendimento ser ajustados conforme a organização dos serviços e das atividades relacionadas à Direção Clínica.

4.3.3. Sempre que necessário ao atendimento do interesse público, a Administração poderá promover ajustes nos locais de execução, desde que mantidas as características do objeto contratado, a natureza das atividades, a carga horária pactuada, mediante comunicação prévia à contratada, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	---	---

4.3.4. A contratada deverá assegurar a execução integral dos serviços nos locais designados pela Administração, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais habilitados, pela substituição imediata de profissionais quando necessária e pela continuidade da prestação dos serviços.

4.4. Condições de recebimento do serviço:

4.4.1. A contratada deverá assegurar a regularidade, continuidade, pontualidade e qualidade da execução dos serviços, garantindo a disponibilização do profissional habilitado nos locais, dias e horários estabelecidos pelo Cisnop, de forma a não comprometer o funcionamento das unidades assistenciais.

4.4.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.3. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante verificação realizada pelo fiscal do contrato, que avaliará o cumprimento da carga horária, das atribuições contratuais, da regularidade da prestação dos serviços e das demais obrigações assumidas pela contratada.

4.4.4. Constatadas inconformidades na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das irregularidades ou a substituição do profissional responsável, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, glosas ou demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.4.5. A contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição imediata do profissional que deixar de atender às exigências técnicas, legais, éticas, contratuais ou operacionais, bem como daquela cuja atuação comprometa a adequada execução dos serviços, observado o prazo fixado pela fiscalização.

4.4.6. A ausência injustificada de profissional, da carga horária, das atribuições previstas neste Termo de Referência ou das determinações da fiscalização ensejarão glosa proporcional dos valores correspondentes ao período não executado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.4.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do gestor e do fiscal do contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.8. A fiscalização poderá realizar verificações in loco, solicitar documentos, relatórios, registros administrativos, pareceres técnicos, registros de acionamento, livros de ocorrência, prontuários, quando permitido pela legislação aplicável, e quaisquer outros elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção das informações assistenciais.

4.4.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela regularidade e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnica, ética e profissional do médico disponibilizado pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, pelas normas dos Conselhos Profissionais aplicáveis e pelo contrato.

4.5. Da Garantia da Adequada Execução dos Serviços

4.5.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação continuada dos serviços de Direção Técnica e das atividades correlatas, não se aplicam as disposições relativas à garantia de produto ou assistência técnica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

A contratada permanecerá responsável pela qualidade da execução dos serviços, pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, pela regularidade da atuação dos profissionais disponibilizados e pela imediata correção de quaisquer falhas, inconformidades ou irregularidades constatadas pela fiscalização durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.5.2. A constatação de falhas na execução dos serviços, deficiência técnica, descumprimento das atribuições contratadas, ausência de profissionais ou qualquer outra irregularidade relacionada ao objeto, deverá no prazo fixado pela Administração corrigida pela contratada, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

4.5.2.1. A responsabilidade da contratada compreende não apenas a disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto, mas também a garantia da adequada prestação dos serviços durante toda a

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	--	---

vigência contratual, assegurando a continuidade da assistência, a observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

4.6.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação continuada de serviços médicos especializados, não se aplicam as disposições relativas à garantia de produto ou assistência técnica previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualidade técnica, à regularidade profissional e à segurança dos serviços prestados.

4.7. Das especificações

a) Prestação dos serviços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Direção Técnica Médica (Diretor Técnico Geral), conforme previsto na Resolução CFM nº 2.147/2016 e demais normativas do Conselho Federal de Medicina, e Auditoria, caso necessário, dos serviços médicos prestados pelo SUS através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, observadas as disposições da legislação vigente, das normas expedidas pelos órgãos reguladores e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Especificação dos serviços

Compete ao Prestador:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Supervisionar e coordenar todos os serviços assistenciais do estabelecimento;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo médico e dos demais profissionais da saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- Em conjunto com os demais diretores, planejar ações para atingir os propósitos da instituição e de seu corpo clínico;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- Certificar-se da regular habilitação dos médicos da instituição, perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, bem como de suas qualificações como especialistas, exigindo a apresentação formal de documentos comprobatórios, os quais deverão constar da pasta funcional de cada médico perante o setor responsável, aplicando-se a mesma regra para os demais profissionais da saúde que atuam na instituição;
- Organizar as escalas de plantonistas, zelando para que não haja lacunas, durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com o regramento dado pela Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- Tomar as providências necessárias para solucionar a ausência de plantonistas;
- Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas em relação à manutenção predial, ao abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam, na instituição, estejam regularmente inscritas, no Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- Assegurar que os convênios relacionados à área de Ensino sejam formulados dentro das normas vigentes para a adequada garantia de seus cumprimentos;
- Acionar o diretor do corpo médico, quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;
- Manter o diretor do corpo médico informado das decisões tomadas pela Direção da instituição, quando afetarem sua área de competência;
- Em conjunto com o diretor do corpo médico, dar posse aos novos membros do corpo médico;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	---	---

- Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- Demais previsões da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou outra que a substitua.
- Dirigir e coordenar o corpo médico da instituição;
- Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- Fiscalizar o exercício ético da Medicina;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do corpo médico;
- Apresentar à Diretoria da instituição sugestões que visem à melhoria do atendimento médico;
- Encaminhar consultas, ou denúncias de natureza ética à Comissão de Ética Médica;
- Divulgar as determinações oriundas do Conselho Regional de Medicina do Paraná e do Conselho Federal de Medicina;
- Após ouvir o corpo médico, propor o aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em todas as dependências da instituição, a submetendo à apreciação da Direção Técnica;
- Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas da instituição;
- Representar o corpo médico, junto à Diretoria Executiva da instituição;
- Prestar contas de seus atos ao corpo médico, nas Assembleias;
- Assegurar a autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes do corpo médico;
- Solicitar ao diretor técnico as necessárias correções de eventuais problemas de serviços técnicos;
- Colaborar com o diretor técnico para garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- Em conjunto com o diretor técnico, dar posse aos novos membros do corpo médico;
- No caso de instituições de Corpo Médico Aberto, propor a admissão e a exclusão de membros, segundo decisões da Assembleia do corpo médico;
- Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentadas no prontuário;
- Recepcionar e assegurar a todos os estagiários, acadêmicos, médicos e médicos residentes as condições de exercerem suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir supervisão para todos;
- É assegurado ao diretor do corpo médico convocar e dirigir as Assembleias do corpo médico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas, na Resolução CFM nº 2.056/2013, em consonância com o disposto no Art. 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. Sendo ainda de seu direito, comunicar o Conselho Regional de Medicina do Paraná e, se necessário, outros órgãos competentes;
- Demais previsões da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou outra que a substitua.

5. DO CONTRATO

5.1 O instrumento contratual será formalizado por meio de contrato.

5.1.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada pelo CISNOP para, no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato nos termos da minuta integrante deste Edital.

5.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso, e desde que haja motivo justificado aceito pelo CISNOP.

5.1.3 Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que poderão ser consultadas pelo CISNOP ou no SICAF e/ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, e ainda;

5.1.4 Comprovação de Qualificação Técnica.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	---	---

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Os reajustes e reequilíbrios se cabíveis de forma detalhada estão previstos em contrato.

6.2. A Contratante deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou compatível, ou outro que venha sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução dos serviços, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos relacionados à execução contratual eventualmente exigidos pela fiscalização, desde que devidamente justificados.

7.2 A fiscalização poderá realizar descontos proporcionais nos casos de descumprimento parcial das obrigações contratuais, ausência de profissionais, e descumprimento dos serviços definidos contratualmente.

7.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, da regularidade da documentação exigida e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

7.4 Os pagamentos serão realizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação pela fiscalização contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.5 A fiscalização contratual realizará a conferência da execução dos serviços para fins de recebimento e autorização do pagamento.

7.6 Os pagamentos observarão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis.

7.7 A existência de irregularidades trabalhistas, previdenciárias ou fiscais poderá ensejar retenção cautelar de valores, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.8 Os descontos eventualmente aplicados deverão ser formalmente motivados pela fiscalização contratual.

8. LIQUIDAÇÃO

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4 Prazo de validade;

8.5 Data da emissão;

Dados do contrato e do órgão contratante;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	---	---

Período respectivo de execução do contrato;

Valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	---	---

Dotação:

Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000021/2026	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.50.00 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR,	10.302.0001.2002

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 12.1 A licitante vencedora estará sujeita a todas as sanções previstas na lei 14.133/2021 e descritas em edital.
- 12.2 Atender todos os requisitos referentes as Normas Regulamentadoras de Saúde, Medicina e Segurança no trabalho.
- 12.3 Obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos e definidos conforme complexibilidade do serviço solicitado.
- 12.4 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência, edital, minuta de contrato e de sua proposta, com a alocação do profissional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.6 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar de valores devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.9 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, quando estes estiverem a realizar serviços na sede.
- 12.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por item.

14. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do serviço será parcelado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 A habilitação compreende a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme abaixo.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	---	---

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **REGULARIDADE JURÍDICA**:

- 15.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 15.1.2 Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para Sociedade Civil, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 15.1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- 15.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 15.1.5 Prova de inscrição nos cadastros estaduais e municipais;
- 15.1.6 Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil (que engloba a certidão negativa de regularidade fiscal relativa aos encargos sociais conforme Portaria nº RFB/PGFN 1751/2014).
- 15.1.7 Certidões negativas da Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante;
- 15.1.8 Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 15.1.9 Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**:

- 15.1.10 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **HABILITAÇÃO TÉCNICA, DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS**:

- 15.1.11 A capacidade técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços médicos compatíveis, em características, natureza e complexidade, com o item para o qual a licitante apresentar proposta. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade dos atestados apresentados e esclarecer informações necessárias à aferição da capacidade técnica, vedada a exigência automática de notas fiscais, contratos ou documentos não previstos na legislação, sem prejuízo da solicitação de elementos complementares quando houver dúvida fundamentada sobre a veracidade ou o conteúdo do atestado.
- 15.1.12 Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar.
- 15.1.13 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 15.1.14 Em conformidade com o § 5º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os atestados deverão comprovar a regular execução do serviço pelo período mínimo de 12 (doze) meses; sendo que o período dos atestados não é cumulativo em períodos concomitantes.
- 15.1.15 A licitante deverá apresentar Certidão negativa de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Medicina, deverá apresentar a inscrição secundária no CRM-PR, juntamente com a certidão negativa.
- 15.1.16 Apresentar Atestado de Visita Técnica ou expressa declaração de que optou por não realizar a vistoria, e se responsabiliza integralmente pela proposta, não podendo invocar a falta da vistoria, ou a condição dos veículos,

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	---	---

equipamentos, bases, móveis ou demais condições, para eximir-se do cumprimento de suas obrigações ou alegar hipótese de inexecutabilidade.

15.1.17 Da qualificação dos profissionais (apresentação na assinatura do contrato)

15.1.17.1 A licitante deverá comprovar que dispõe, ou que disporá até a assinatura do contrato, de profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para executar os serviços correspondentes aos itens para os quais apresentar proposta, observados os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

15.1.17.2 Todos os profissionais indicados deverão possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, devendo apresentar a certidão negativa de débitos e certidão de ética emitidos pelo conselho do profissional.

15.1.17.3 O profissional médico indicado deverá apresentar comprovação de especialidade em qualquer área mediante apresentação do respectivo RQE admitido pela regulamentação profissional aplicável.

15.1.17.4 Deverá apresentar a cópia da carteira no CRM-PR

15.1.17.5 Será exigida da empresa que o profissional apresentado tenha experiência anterior com denominação do objeto do presente Edital e Termo de Referência, devendo a compatibilidade ser aferida a partir das atividades efetivamente executadas, do grau de responsabilidade técnica e da complexidade do serviço comprovado. Será admitida a apresentação e o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão operacional necessária à execução do respectivo item.

15.1.18 Da capacidade operacional

15.1.18.1 A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, da organização administrativa, dos profissionais e dos meios operacionais necessários ao cumprimento integral das obrigações relativas aos itens para os quais for contratada.

15.1.18.2 A declaração deverá abranger a capacidade de manter a jornada presencial, responsabilidades técnicas, regimes de disponibilidade e sobreaviso, substituições profissionais e demais condições de execução previstas neste Termo de Referência.

15.1.18.3 Não será exigida, como condição de habilitação, a manutenção prévia de sede, filial, escritório ou equipe instalada no município de Cornélio Procópio.

15.1.19 Da comprovação da disponibilidade profissional

15.1.19.1 A disponibilidade dos profissionais indicados poderá ser demonstrada mediante:

- contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;
- registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- contrato de prestação de serviços;
- termo de compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência expressa do profissional;
- declaração de disponibilidade profissional assinada pelo médico indicado;
- outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

15.1.19.2 A efetiva vinculação do profissional à contratada deverá estar formalizada até a assinatura do contrato ou antes do início da execução, conforme definido no Edital.

15.1.19.3 Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços, admitida sua substituição durante a vigência contratual por profissional que atenda integralmente aos mesmos requisitos técnicos do respectivo item, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

15.1.20 Das disposições complementares

15.1.20.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais perante os respectivos Conselhos de Medicina, bem como as qualificações específicas exigidas.

15.1.20.2 A apresentação de documentos falsos, adulterados ou materialmente inexatos será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e das comunicações aos órgãos competentes.

15.1.20.3 Permanecem aplicáveis as exigências gerais de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021 e disciplinadas no Edital.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90021/2026 CONTRATAÇÃO 10/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 55/2026 Data: 20/10/2026
---	--	--

15.1.20.4 Os documentos dispostos no item 15.1.13 deverão ser apresentados na data da sessão (via plataforma compras.gov), caso a empresa já possua ou no prazo de 05 (cinco) dias, via e-mail: pregao@cisnop.com.br

16. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nomes

Reynaldo Miguita Júnior

Marco Antonio da Cruz

E-mail: pessoal@cisnop.com.br

miguitajunior@gmail.com

Cornélio Procópio, 21 de outubro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Presidente do CISNOP